



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI N.º 4649

(16 de Setembro de 2013.)

Dispõe sobre: **A OBRIGATORIEDADE DAS CASAS LOTÉRICAS E SIMILARES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS EM ADOTAR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ATRAVÉS DE SENHAS, ESTABELECENDO PRAZOS PARA ATENDIMENTO.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Todas as Casas Lotéricas e Similares localizadas no Município de Caieiras, ficam obrigadas a instituírem atendimento aos usuários através, de senhas com data e hora de chegada e, deverão também disponibilizar senhas para os usuários das caixas de atendimento prioritário.

ARTIGO 2º - Deverão manter, no setor de caixas, funcionários em número compatível com o fluxo de usuários, de modo a permitirem o atendimento em tempo razoável.

ARTIGO 3º - Considera tempo razoável para os fins desta lei.

I - até 15(quinze) minutos em dias normais.

II - até 30 (trinta) minutos em:

- a) véspera ou em dia imediatamente seguinte a feriado.
- b) data de vencimentos de tributos.
- c) data de pagamentos de servidores públicos e de proventos do INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os períodos de que tratam os incisos I e II serão delimitados pelas senhas emitidas para os usuários pelos equipamentos que deverão ser instalados nas Casas Lotéricas e Similares.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.649

(16 de Setembro de 2.013.)

ARTIGO 4º - O tempo de atendimento a que se referem os incisos I e II, do Artigo 3º da presente Lei, levará em consideração o suprimento normal de energia elétrica, de linha telefônica ou lógico- informática de transmissão de dados e outras condições essenciais à manutenção de serviços bancários.

ARTIGO 5º - As infrações ao disposto nesta lei, serão apuradas mediante processo administrativo, que terá início por:

I - Reclamação do ofendido;

II - Comunicação de autoridade;

III - Comunicação do PROCON;

IV - Comunicação do Ministério Público ou Defensoria Pública.

§ 1º - A denúncia poderá ser apresentada pessoalmente ou por qualquer outro meio, devendo ser fundamentada com a descrição do fato de forma objetiva, apresentada ao órgão municipal designado pelo Poder Executivo através de Decreto.

§ 2º - Recebida a denúncia, competirá ao órgão municipal promover a instauração do procedimento administrativo para a devida apuração e imposição das penalidades cabíveis, respeitado o contraditório e ampla defesa.

ARTIGO 6º - As infrações ao disposto nesta lei acarretarão ao estabelecimento as seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de descumprimento, aplicável em dobro em caso de reincidência;

II - suspensão temporária da atividade até a regularização da infração;

III - cassação de licença do estabelecimento ou da atividade

DR. ROBERTO HAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 4.649

(16 de Setembro de 2.013.)

ARTIGO 7º - As Casas Lotéricas e similares referidas no artigo 1º, deverão atender o disposto na presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei.

ARTIGO 8º - As Casas Lotéricas e Similares que passarem a funcionar a partir da publicação da presente lei, deverão cumprir o disposto em seu conteúdo, no início de suas atividades.

ARTIGO 9º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, e estabelecerá o órgão municipal competente para fiscalização da presente Lei e apreciação de eventuais infrações.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 16 de Setembro de 2013.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

Autoria: ANDERSON CARDOSO DA SILVA (Vereador Birruga)

mm/vam